



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 99 / 90 Cambará em, 21 de maio de 1.990.

Excelentíssimo Senhor
JOSE RODRIGUES FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ - PR.

Assunto: - CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

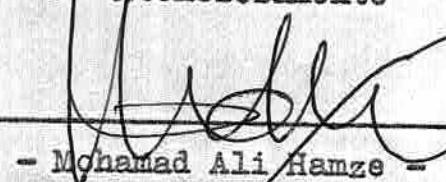
Prezados Senhores:

Tendo em vista o que preceitua o artigo 51 da Lei Complementar nº.27(LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS)datada de 08 de janeiro de 1.986, vimos com o presente solicitar de Vossa Excelência, a CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL, a fim de que os senhores Edis, deliberem sobre o(s) Projeto(s) de Lei - (s) abaixo especificado(s), que trata(m) se de matéria(s) considerada(s) uteis e urgente(s) à nossa administração:

PROJETO DE LEI Nº. 11/90.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


- Mohamad Ali Hamze -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ'

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARÁ' - PR

PROJETO DE LEI Nº. 11/90

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais em geral uma ANTECIPAÇÃO -SALARIAL e dá outras providências.

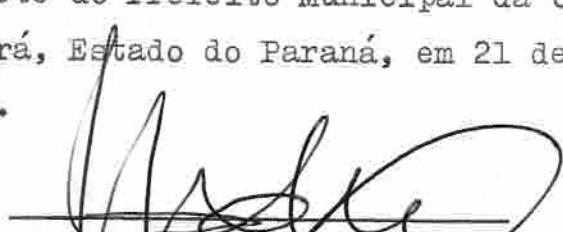
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SACIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a conceder aos Servidores em geral uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL, correspondente a 15% (Quinze por cento).

Parágrafo Único:- O benefício concedido no "caput" deste artigo se estende também aos Vereadores.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1.990.


- Mohamad Ali Hamze -
=PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

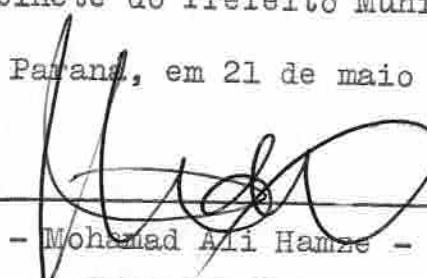
O Projeto de Lei em tela tem por finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder aos Servidores Municipais em geral uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando que após a investidura do novo Presidente da República, e com as medidas que foram adotadas, principalmente no que diz respeito a política salarial que sofreu muitas alterações no seu contexto geral, onde foi apresentado no mês de abril um índice zero e em maio um índice de 3,25, mas é ao conhecimento de todos nós que na realidade houve uma inflação muito superior a este último índice, e foi pensando neste problema que está afligindo a situação dos que vivem de salário é que achamos por bem em enviar a esse Legislativo o Projeto de Lei em tela.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos — que tem sempre norteador Vossas Excelências nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de — Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1.990.




— Mohammad Ali Hamza —
= PREFEITO MUNICIPAL =



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

LEI 11/90.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais em geral, uma antecipação salarial e da outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais em geral, uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL, correspondente a 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Presidente da Câmara Municipal de Cambára, em 24 de maio de 1.990.

Benedito da Silva Ramos
Presidente em exercício